

Art. 6º. O quadro social será constituído de três categorias de sócios:

I - sócio titular;

II - sócio temporário;

III - sócio atleta.

Art. 7º. Sócio titular será aquele que satisfizer as disposições deste Estatuto e que tenha efetuado o pagamento de uma joia, podendo ser um sócio titular individual ou familiar.

§ 1º. Sócio titular individual é aquele que tenha efetuado o pagamento de uma joia e ainda não tenha constituído família, nos termos da lei.

§ 2º. Sócio titular familiar é aquele que tenha efetuado o pagamento de uma joia e tenha constituído família, nos termos da lei.

Art. 8º. Sócio temporário será aquele que satisfizer as disposições deste Estatuto, e muito embora não tenha efetuado o pagamento de uma joia, paga um valor fixo por 06 (seis) meses de uso, podendo ser um sócio temporário individual ou familiar.

§ 1º. Sócio temporário individual é aquele que não adquiriu joia e paga um valor fixo por 06 (seis) meses de uso, não podendo incluir dependentes.

§ 2º. Sócio temporário familiar é aquele que não adquiriu joia e paga um valor fixo por 06 (seis) meses de uso, tendo como seus dependentes cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º. O valor fixo a ser pago pelo sócio temporário individual ou familiar será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, com base na proposta da Diretoria Executiva.

Art. 9º. Sócio atleta será aquele não associado, inscrito em uma das modalidades esportivas do OPTC, sujeito aos respectivos regulamentos, que esteja em plena atividade e defenda o Clube em competições oficiais e extraoficiais para as quais for escalado, perdendo esta condição automaticamente ao deixar de fazê-lo.

§ 1º. O sócio atleta ficará isento da joia e pagará apenas a mensalidade.

§ 2º. Os técnicos responsáveis pelas diferentes modalidades esportivas deverão apresentar, sob periodicidade determinada pela Diretoria Executiva, relatórios indicativos daqueles atletas que permanecerão na condição de sócios da categoria atleta e aqueles excluídos desta condição por infrequência, indisciplina, insuficiência técnica e pela extinção da modalidade.

§ 3º. A forma de admissão de sócio da categoria atleta será regulamentada pelo Regimento Interno do OPTC.

Art. 10. A proposta de admissão de sócio deverá ser endossada por 01 (um) sócio titular, com, no mínimo, 01 (um) ano no quadro social.

Parágrafo único. Não serão readmitidos sócios que tenham sido excluídos do OPTC.